



DECRETO Nº 10.571, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DISTRITAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a previsão contratual de reajuste da tarifa e da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do transporte coletivo distrital conforme preveem as cláusulas 34, 35 e 36 do Contrato de Concessão nº 130/11;

Considerando que o último reajuste tarifário do transporte coletivo distrital foi concedido há mais de 18 (dezoito) meses;

Considerando as informações do Departamento de Transporte, Trânsito, bem como, relatórios técnicos emitidos pela pasta competente;

Considerando os estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Departamento de Transporte, Trânsito e Sistema Viário, atrelado à aprovação pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito que, por ampla maioria, aprovaram e recomendaram o reajuste da tarifa do transporte coletivo distrital de Governador Valadares em 9,0%;

Considerando a planilha tarifária apresentada por uma das concessionárias de serviço público do transporte distrital, que serve de baliza necessária à Administração no sentido de demonstrar os custos operacionais do serviço;

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal, como órgão concedente do serviço em questão, dentre outras atribuições, fiscalizar e assegurar o equilíbrio financeiro do Contrato, ao lado de, precipuamente, zelar pelos interesses da população, garantindo-lhes a prestação dos serviços com qualidade e segurança,

DECRETA:

Art.1º - As tarifas de transporte coletivo distrital no Município de Governador Valadares ficam fixadas na conformidade da tabela constante do ANEXO I, que é parte integrante desde Decreto.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



Art. 2º - A partir da publicação do presente Decreto, os veículos utilizados no sistema de transporte coletivo distrital do Município deverão portar aviso em local visível, informando o usuário sobre o reajuste da tarifa.

Art. 3º - revogam as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor sete dias após sua publicação.

Governador Valadares, 1º de agosto de 2017.

ANDRE LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal


TONY MARLE DINIZ BICALHO
Secretário Municipal de Governo

-Este Decreto será afixado no quadro de publicações
-apmr

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



ANEXO I

	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO GERÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO	
Tabela com valores das Tarifas do Transporte Coletivo Distrital		
Empresa: Empresa Valadarense		
Linha Valadares x Baguari		
Origem	Destino	TARIFA
Valadares	Baguari	R\$ 3,80
Empresa: Empresa Valadarense		
Linha Valadares x Xonin de Cima		
Origem	Destino	TARIFA
Valadares	Xonin de Cima	R\$ 6,40